

# Consejo de Ministros



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

Quinta Reunión  
30 de abril - 10. de maio de 1990  
Ciudad de México - México

CONSTITUIÇÃO DE CONSELHOS  
SETORIAIS

ALADI/CM/Resolução 21 (V)  
10. de maio de 1990

## RESOLUÇÃO 21 (V)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 30, letra a), 35, letra o) e 42 do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO Que o Conselho, como órgão supremo da Associação, deve adotar as medidas inherentes à condução política superior do processo de integração;

Que é imprescindível impulsar uma maior inter-relação dos países-membros da ALADI e que para isso é necessário propiciar uma plena utilização de todos os mecanismos do Tratado de Montevideu 1980;

Que os acordos de alcance regional e de alcance parcial, tal como definidos nos artigos 6, 8 e 14 do Tratado, admitem a possibilidade de serem concluídos em uma ampla gama temática, que compreende uma diversidade de áreas em progressiva e crescente especialização técnica; e

Que o acesso a esta nova dinâmica requer a participação mais direta das máximas autoridades governamentais setoriais,

## RESOLVE:

PRIMEIRO.- Serão constituídos Conselhos Setoriais integrados pelos Ministros, Secretários de Estado ou máximas hierarquias responsáveis pelas áreas compreendidas no Tratado de Montevideu 1980, com vistas a alcançar uma crescente harmonização de políticas de apoio ao processo de integração, cujas incumbências serão:

//

- a) Promover a celebração de acordos de alcance regional ou de alcance parcial, nas áreas de sua competência;
- b) Enviar ao Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, projetos de acordos, propostas de ação e outras medidas para sua respectiva implementação, nos casos em que correspondam;
- c) Facilitar o funcionamento dos acordos ou mecanismos de caráter setorial que se estabeleçam;
- d) Promover a consulta e a colaboração entre seus membros para desenvolver ações de cooperação na área de sua competência e coordenar atividades de cooperação horizontal entre as entidades nacionais especializadas; e
- e) Solicitar à Secretaria-Geral, através do Comitê de Representantes, a realização de estudos e trabalhos técnicos setoriais.

SEGUNDO.- O Comitê de Representantes adotará as disposições necessárias para a constituição e o funcionamento dos Conselhos Setoriais. Por outro lado, proporá as agendas de suas reuniões e fará as respectivas convocações.

TERCEIRO.- A Secretaria-Geral dará a assistência necessária a cada Conselho e atuará como secretaria de suas reuniões.

QUARTO.- Cada Conselho Setorial comunicará ao Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, o resultado das reuniões realizadas em sua órbita.

QUINTO.- O Comitê de Representantes adotará as disposições que correspondam para a implementação das ações que cada Conselho determinar.

SEXTO.- O Comitê de Representantes, também, informará ao Conselho de Ministros das Relações Exteriores os resultados das reuniões dos Conselhos Setoriais e as medidas adotadas em consequência.

Cidade do México, em 10. de maio de 1990.

-----